



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº. 002/2026						
Órgão: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA						
Setor requisitante: Secretária Administrativa						
Responsável pela demanda: BRUNA RODRIGUES DE ABREU					Matricula: 52-2	
E-mail: camara@cmgovernadoreisondobao.ma.gov.br .					Telefone: (99) 3536-1388	
1. OBJETO:						
1.1. fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.						
1.2. Esta despesa está complementada no PCA. 2025. Conforme DFD 002/2026.						
1.3. A execução do ETP e análise de risco não foi efetuado em conformidade com a prerrogativa em razão do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de ETP e Mapa de Riscos, pois trata-se de itens e objetos que não são de padronização.						
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:						
2.1. A presente aquisição se justifica em função das necessidades, no que se refere às atividades práticas dos serviços e programações da Câmara Municipal e atividades afins, tais como sessões, reuniões, torna-se indispensável à contratação. Que visa a suprir as necessidades do legislativo municipal e demandas dos serviços;						
2.2. A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação dos itens pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.						
2.3. Cabe aqui ressaltar, que a rotina administrativa dos parlamentares e servidores, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar a contratação, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.						
2.4. Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade atender as atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.						
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL OU NÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Salgados fritos (pastel, coxinha, quibe)	Itens	Consumo	-	Und	9.600
02	Pão de queijo	Itens	Consumo	-	Und	6.000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



03	Salgado assado (esfiha, empada)	Itens	Consumo	-	Und	8.400
04	Pão caseiro de batata	Itens	Consumo	-	kilo	480
05	Misto natural	Itens	Consumo		Und	4.320
06	Pão francês (kg)	Itens	Consumo		kilo	192
07	Torta de frango e carne	Itens	Consumo		Und	7.200
08	Bolo de trigo (coco, maracujá, milho)	Itens	Consumo		Kilo	300
09	Bolo com recheio ou confeitado (kg)	Itens	Consumo		Kilo	72

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

Prazo de fornecimentos/execução: em até 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho.

Local de fornecimento/Execução: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.

A indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa fica a cargo do Presidente da Câmara Municipal.

Governador Edison Lobão, 12 de fevereiro de 2026.



BRUNA RODRIGUES DE ABREU

Matricula 52-2

Secretária administrativa




Assunto: **Re: cotação de preço**

De: Palloma Figueiredo Palloma <pallomapizzaria@gmail.com>

Para: <compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br>

Data: 11/02/2026 12:18

Em qua., 11 de fev. de 2026, 11:56, <compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br> escreveu:



PEDIDO

11/02/26

CMGEL
Fls. 03
Web

CLIENTE: Câmara Municipal

CPF/CNPJ: 01616688000101

Endereço: R. Urbano Rocha

Cidade: Gov. Edison Lobão

Est.:

Discriminação

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
9600	Salgados frios Castelhães (recheio)	0,10	5.760,00
5000	Pão de queijo	0,25	5.100,00
8400	Salgados assados Esfina (empalado)	1,00	8.400,00
4300	Pão caseiro de batata	25,00	107.500,00
4320	Misto natural	0,20	3.456,00
192	Pão francês kg	23,00	4.416,00
7200	Torta de frango e carne	0,80	5.760,00
300	Bolo tipo Casamonte, 1kg	18,00	5.400,00
72	Bolo e Recheio ou Confeitado kg	75,00	5.400,00
	TOTAL RS		55.692,00

Assinatura Cliente

Assinatura Vendedor

Palloma F. Figueiredo

Assunto: **Re: cotação de preço**
De: Marleudes Avila <leude.avila20.ma@gmail.com>
Para: <compras@cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br>
Data: 11/02/2026 14:58



-
- cotacao_padaria_assinado.pdf (~565 KB)

Em qua., 11 de fev. de 2026 às 11:59 AM, <compras@cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br> escreveu:



**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E
APICULTORES DE GOV EDISON LOBAO**

**AVENIDA BERNARDO SAYAO, 824 CENTRO
GOVERNADOR EDISON LOBAO MA**

CEP. 65.928-000

COTAÇÃO

Quant.	Discriminação do objeto	Valor unitário	Valor total
9600	salgados frito (pastel, coxinha, quibe)	R\$ 0,65	R\$ 6.240,00
6000	PAO DE QUEIJO	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
8400	SALGADO ASSADO(ESFIHA, EMPADA,)	R\$ 0,90	R\$ 7.560,00
480	PAO CASEIRO DE BATATA	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
4320	MISTO NATURAL	R\$ 0,90	R\$ 3.888,00
192	PAO FRANCEZ KG	R\$ 23,00	R\$ 4.416,00
7200	TORTA DE FRANGO E CARNE	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00
300	BOLO TRIGO (COCO, MARACUJA, MILHO)	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
72	BOLO COM RECHEIO OU CONFEITADO KG	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00
		TOTAL	55.584,00

VALIDADE (45) DIAS

GOV. EDISON LOBAO MA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARLEUDES DA SILVA AVILA
Data: 11/02/2026 14:49:21-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARLEUDES DA SILVA ÁVILA

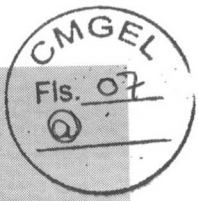
CNPJ: 34.000.155/0001-40

18/02/2026, 21:46

Webmail Locaweb : Re: cotação de preço



Assunto: **Re: cotação de preço**
De: Roniello Pelado <ronieliopelado@gmail.com>
Para: <compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br>
Data: 11/02/2026 12:21



PANIFICADORA PÃO DA HORA (99) 98443-9894 CNPJ: 48.648.895/0001-00 Rua Santa Rita, nº 565 - Centro - Gov. Edison Lobão - MA	NOTA DE VENDA
--	----------------------

Gov. Edison Lobão - MA 11, 22, 026

Cliente: Câmara Municipal

CPF/CNPJ: 016166880001-00

Endereço: R. Urbano Rocha Fone: _____

Cidade: Gov. Edison Lobão Est: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
4600	Salgado de frango (pãozinho)	0,60	5.760,00
6000	Pão de Queijo	0,85	5.100,00
8400	Salgado de leite (bolacha)	0,90	7.560,00
480	Pão luxuário de Bolo	26,00	12.480,00
4320	untão natural	0,80	3.456,00
192	Pão francês kg	23,00	4.416,00
7200	tata de frango e carne	0,80	5.760,00
300	Bolo trujo (leite, morango)	18,00	5.400,00
92	Bolo com Recheio, confetes	70,00	6.440,00

TOTAL RS 54.972,00

 Cliente: Família Vendedor

Alfaprint: 99 98867-6043

Em qua., 11 de fev. de 2026, 11:57, <compras@cmgovernadoreisondisonlobao.ma.gov.br> escreveu:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: DP 002/2026
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
- Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

CONCEITUAÇÃO DOS ITENS

Objeto a ser contratado

Dispensa de licitação para fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Natureza dos itens

- (X) Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- () Sim
- (X) Não

Justificativa da contratação e para a quantidade solicitada:

A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria nas condições de trabalho. Para tanto, nos preocupamos em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência;

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação dos itens pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

Para manter o funcionamento das atividades é essencial que a aquisição dos lanches e coffe break esteja em excelentes condições e qualidade, para que evitem um déficit na produtividade do funcionalismo público, mantendo assim o pleno atendimento aos serviços ofertados a população de forma célere e eficaz, por esse motivo justificasse a necessidade de aquisição de tais.

Cabe aqui ressaltar que os lanches e coffe break seja destinadas a rotina administrativa dos servidores e vereadores, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.

Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade das atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.

Requisitos da contratação O fornecedor deverá entregar os lanches tipo coffe break de forma parcelada no local indicado neste termo de referência, localizados no Município de Governador Edison Lobão, dentro do prazo não superior a 02 (duas) horas, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

A entrega dos objetos dar-se-á na unidade indicada (previamente comunicado), mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório, a entrega deverá ser em no máximo 02 (duas) horas após a emissão da ordem de compra.

Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

- Sim
 Não

O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

- Sim
 Não

O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- Sim
 Não

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Especificação e quantidades da solução:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	9.600	Salgados fritos (pastel, coxinha, quibe)	R\$ 0,62	R\$ 5.952,00
2	6.000	Pão de queijo	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
3	8.400	Salgado assado (esfiha, empada)	R\$ 0,93	R\$ 7.812,00
4	480	Pão caseiro de batata	R\$ 25,67	R\$ 12.321,60
5	4.320	Misto natural	R\$ 0,83	R\$ 3.585,60
6	192	Pão francês (kg)	R\$ 23,00	R\$ 4.416,00
7	7.200	Torta de frango e carne	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	300	Bolo de trigo (coco, maracujá, milho)	R\$ 17,67	R\$ 5.301,00
9	72	Bolo com recheio ou confeitado (kg)	R\$ 71,67	R\$ 5.160,24
TOTAL GERAL (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)				55.408,44

Prazo para início de execução / fornecimento

Imediato após a assinatura do contrato e emissão de ordem de compra.

Prazo de entrega de execução / fornecimento

02 (duas) horas a contar do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

Local de entrega execução / fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL - Av. Urbano Rocha s/n Centro - Governador Edison Lobão (MA) - mediante agendamento prévio de, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência e de acordo com a disponibilidade da agenda do setor, através do telefone (99) 3536-1388;

Obs. Enviar PDF da nota fiscal para o e-mail: camara@cmgovernadoreisondobao.ma.gov.br

Os itens possuem exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- Sim
 Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

- Sim
 Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

- Sim
 Não

É uma licitação dispensada?

- Sim
 Não

É uma licitação dispensável?

- Sim
 Não

Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Saldo das Sub Classes do CNAE
- Código: 1091-1/02



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- **Descrição:** Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- **Saldo:** R\$ 55.408,44

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Pelo menor preço apresentado durante a fase de cotação.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- Sim
- Não

Rito de seleção

- Dispensa de licitação.
- Inexigibilidade de licitação.
- Concorrência.
- Pregão.
- Leilão.
- Concurso.
- Diálogo competitivo.

Forma da seleção

- Presencial
- Eletrônica

Justificativa para a forma de seleção

A escolha por meio eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada na participação do certame se locomova fisicamente a esta casa de Leis Municipal, buscando assim o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Critério de julgamento

- Menor preço.
- Maior desconto.
- Técnica e preço.
- Maior retorno econômico.
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- Maior lance.

Haverá antecipação da habilitação?

- Sim, rito com habitação antecipada
- Não, rito procedimental comum

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global
- Lote(s) de Itens
- Por Itens



Dos itens a licitar e preço máximo fixado

Dispensa de licitação para a aquisição dos lanches e coffe break.

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	9.600	Salgados fritos (pastel, coxinha, quibe)	R\$ 0,62	R\$ 5.952,00
2	6.000	Pão de queijo	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
3	8.400	Salgado assado (esfiha, empada)	R\$ 0,93	R\$ 7.812,00
4	480	Pão caseiro de batata	R\$ 25,67	R\$ 12.321,60
5	4.320	Misto natural	R\$ 0,83	R\$ 3.585,60
6	192	Pão francês (kg)	R\$ 23,00	R\$ 4.416,00
7	7.200	Torta de frango e carne	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00
8	300	Bolo de trigo (coco, maracujá, milho)	R\$ 17,67	R\$ 5.301,00
9	72	Bolo com recheio ou confeitado (kg)	R\$ 71,67	R\$ 5.160,24
TOTAL GERAL (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)				55.408,44

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

Não se aplica.

Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

- () Sim
(X) Não

Exigências específicas para a fase de proposta

- () Existem exigências específicas.
(X) Não se aplica o item

Exigências específicas para a fase de habilitação

- () Existem exigências específicas.
(X) Não se aplica o item

Inscrição em entidade profissional

- () Sim
(X) Não

Há outro requisito previsto em lei especial?

- () Sim
(X) Não

Será vedada a participação de consórcios?



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- (X) Sim
() Não

Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Conforme despacho 326/2023-NLC a aceitação de consórcios será aplicada a somente licitações de grande vulto e complexidade.

Infrações e penalidades no certame

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses



Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Regime Contratual

É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- (X) Sim
() Não

MODELO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS ITENS (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A administração deverá efetuar a adesão ao contrato determinando a entrega dos itens, em razão do prazo de validade do ser curto.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Forma de execução do contrato

- Fornecimento imediato.
- Fornecimento continuado.
- Prestação de serviço imediato.
- Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência do contrato

A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- Sim
- Não

Será exigida garantia financeira do contrato?

- Sim
- Não

Há outros requisitos anteriores à execução

- Sim
- Não

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado

Sendo constatado itens estragados ou em desacordo com as normas de vigilância sanitárias, nos itens ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, concerta e repor os itens. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Obrigações específicas da Câmara Municipal

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/objetos desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem requisitos posteriores à execução?

- Sim
- Não



Infrações e penalidades do Contrato

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Qual será a regra da subcontratação?

- Será permitida a subcontratação
 Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de itens e serviços tecnológicos de pequeno valor, e que são executados pela contratada de forma personalíssima.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- Sim
 Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 20 dias após o fornecimento dos objetos/itens, mediante apresentação da 10.1.2. Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da Câmara Municipal.

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do reajuste:

A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização do contrato.

A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não se aplica.

Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

- Sim
 Não

Haverá Remuneração Variável?

- Sim
 Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

- Sim
 Não

Critério e prazo para recebimento provisório

- O recebimento será considerado de forma parcelada em 10 (dez) meses, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos e materiais.
- Sendo constatado algumas inconsistências ou itens estragados e que não atende as especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 1 (uma) hora, contado a partir da notificação, repor os mesmos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Critério e prazo para recebimento definitivo

- Os itens e objetos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 02 (duas) horas contados da comunicação escrita do contratado.
- Considerar-se-á definitivo o recebimento dos itens deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 02 duas horas).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança dos itens contratados.

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- Sim
 Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação:

R\$ 55.408,44 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais quarenta e quatro centavos)

Data da conclusão da formação de preço:

13/02/2026

O preço de referência será sigiloso no processo?

- Sim
 Não

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
 Existe previsão orçamentária.
 Não há previsão orçamentária.
 Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDIOSN LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

NOMEAÇÕES

Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Francisca das Chagas de Sousa Lima	Adriana Batista da Silva	Bruna Rodrigues de Abreu
Cargo	Agente de contratação	Equipe de apoio	Secretária Administrativa
Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS	
	FISCAL
Nome Completo	DANIEL SANTOS RODRIGUES
Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	118
E-mail	camara@cmgovernadore Edison Lobão.ma.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Governador Edison Lobão - MA, 14 de fevereiro de 2026.


Bruna Rodrigues de Abreu
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável pela autorização de despesa, e em atenção ao documento de requisição e justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo e de acordo com as condições apresentadas no termo de referência relacionado a fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, **APROVO** o termo de referência e concedo por mio deste, a **AUTORIZAÇÃO**, para o início de processo de contratação.

Solicita-se encaminhar o expediente ao setor de licitações para as devidas providencias.

Governador Edison Lobão, 14 de fevereiro de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº002/2026

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026
MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/>
E-mail: dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br

Fase de Propostas: Início dia __/__/2026 às __h e encerramento dia __/__/2026 às __h
Fase de Lances: - Início dia __/__/2026 às __h e encerramento às __/__/2026 às __h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos itens/objetos.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará, disponível no endereço eletrônico dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br



2.1. Os fornecedores deverão encaminhar previamente no e-mail dispensa@cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo a operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante sobre a Dispensa, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. **Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o anexo de sua proposta inicial e demais documentos via e-mail, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a documentação de habilitação e sua proposta com a descrição dos itens/objetos ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações dos itens/objetos contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No da documentação de habilitação e proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar todas as declarações e propostas, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análises de documentação enviada sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o envio de toda documentação legível, sendo encerrado no horário de finalização da análise também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação dos itens/objetos e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível



esse regime.

5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos itens/objetos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações dos itens/objetos e as



condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:



8.2.1. Ficar impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens/objetos da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos itens/objetos, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. Os itens não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que será em até 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos itens/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções



previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/> e os licitantes interessados encaminham sua documentação correspondente de acordo com sua linha de fornecimento via email dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens **9.1.1** e **9.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,



cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

9.12.5. ANEXO V – Declaração conjunta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE

MONUTA



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:



f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;



ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

MINUTA



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A empresa, endereço....., telefone.
.....
, endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome
.....
, estado
.....
civil.....,
.....
profissão.....,
.....
cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



..... de de 2026.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:

ANUNCIADA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2026, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, _____, _____. 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Processo de compra direta: Termo de Dispensa nº 002/2026.

Em atenção ao referido processo de compra segue demonstrativo da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Câmara Municipal.

Valor estimado da contratação: **R\$ 55.584,00** (Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Segue a informação:

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.699.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.699.500,00		
1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
4.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	348.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

Governador Edison Lobão, 14 de fevereiro de 2026.

Thiago Sousa Pereira
Thiago Sousa Pereira
Contador.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº: 002/2026

Interessado: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA

Assunto: Análise de legalidade. Edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2026. Contratação de empresa para fornecimento de lanches tipo *coffee break*.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA ELETRÔNICA (LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, II). ANÁLISE DE EDITAL. IDENTIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM CRONOGRAMA. INCONSISTÊNCIA DE DATAS QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VÍCIO SANÁVEL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME CONDICIONADA À PRÉVIA E IMEDIATA RETIFICAÇÃO DO EDITAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica do Edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, publicado pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches tipo *coffee break*, com critério de julgamento de menor preço por item.
2. O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o valor estimado da contratação é de R\$ 11.052,00 (onze mil e cinquenta e dois reais).
3. Os autos foram remetidos a esta assessoria para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade do procedimento e a viabilidade de seu prosseguimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A Administração Pública rege-se, em matéria de licitações e contratos, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. A modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, encontra amparo no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações, que a autoriza para

Kalca



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



contratações cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido, sendo, portanto, adequada ao caso concreto.

3. Não obstante a regularidade na escolha da modalidade, a análise do instrumento convocatório revelou a existência de **erro material** que macula o procedimento e impede seu prosseguimento na forma atual. O item que define o cronograma do certame estabelece os seguintes prazos:
 - o **Fase de Propostas:** Início em 26/02/2025 e encerramento em 02/03/2025.
 - o **Fase de Lances:** Início e encerramento em 02/03/2025.
4. Ocorre que o Processo Administrativo e o próprio Edital são identificados com o ano de **2026**. A flagrante inconsistência entre o ano do procedimento e as datas fixadas para a participação dos licitantes constitui vício que viola frontalmente:
 - o O **Princípio da Publicidade**, pois divulga informações contraditórias e inviáveis, que não permitem aos interessados saber quando o certame de fato ocorrerá.
 - o O **Princípio da Isonomia**, uma vez que a incerteza sobre os prazos corretos impede que todos os potenciais licitantes participem em igualdade de condições.
 - o O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que exige clareza e precisão nas regras do certame, as quais vinculam tanto a Administração quanto os licitantes.
5. A jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que vícios que afetam a publicidade e a competitividade do certame são causa de nulidade. A ausência de informações claras e precisas no edital, como um cronograma exequível, compromete a própria essência do procedimento licitatório.
6. Contudo, por se tratar de erro material evidente, o vício é **sanável**, não exigindo a anulação completa do procedimento. A correção pode ser feita por meio da retificação do edital, com a publicação de um novo cronograma com datas futuras e exequíveis, reabrindo-se integralmente o prazo para a participação dos interessados, em respeito ao que dispõe o § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência admite o saneamento de erros formais, desde que não haja prejuízo à competitividade e ao erário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



7. Adicionalmente, a título de **recomendação** para o aprimoramento da transparência e segurança jurídica, sugere-se que o recebimento das propostas e documentos, atualmente previsto para ocorrer via e-mail, seja realizado, se possível, por meio de plataforma eletrônica oficial, que garanta o sigilo, a autenticidade e o registro fidedigno das interações.

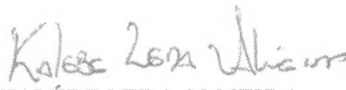
III - CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, condicionando o prosseguimento do certame à **imediata e indispensável retificação do erro material apontado**, qual seja, a correção do cronograma para que as datas da fase de propostas e de lances sejam compatíveis com o ano de exercício de 2026.
2. A retificação deverá ser publicada nos mesmos meios em que o texto original foi divulgado, com a reabertura integral dos prazos, a fim de assegurar a plena observância aos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica.
3. Cumpridas as determinações, o procedimento poderá ter seu curso regular.

É o parecer.

Governador Edison Lobão, 14 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


KALÉBE LEDA ALMEIDA

Assessor Jurídico

Portaria 01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DESPACHO

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas no termo de referência, considerando terem sido sanadas e retificados no aviso de dispensa eletrônica os apontamentos relacionados no parecer jurídico, AUTORIZO a publicação do aviso para realização da presente Dispensa Eletrônica, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais resoluções e legislações aplicadas e suas alterações.

Governador Edison Lobão, 14 fevereiro de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº002/2026
(RETIFICADO)

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(RETIFICADO)

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/>
E-mail: dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br

Fase de Propostas: Início dia 26/02/2025 às 08h e encerramento dia 02/03/2025 às 08h

Fase de Lances: - Início dia 02/03/2025 às 08h e encerramento às 02/03/2025 às 18h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos itens/objetos.

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	9.600	Salgados fritos (pastel, coxinha, quibe)	R\$ 0,62	R\$ 5.952,00
2	6.000	Pão de queijo	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00



Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	8.400	Salgado assado (esfiha, empada)	R\$ 0,93	R\$ 7.812,00
4	480	Pão caseiro de batata	R\$ 25,67	R\$ 12.321,60
5	4.320	Misto natural	R\$ 0,83	R\$ 3.585,60
6	192	Pão francês (kg)	R\$ 23,00	R\$ 4.416,00
7	7.200	Torta de frango e carne	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00
8	300	Bolo de trigo (coco, maracujá, milho)	R\$ 17,67	R\$ 5.301,00
9	72	Bolo com recheio ou confeitado (kg)	R\$ 71,67	R\$ 5.160,24
TOTAL GERAL (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)				55.408,44

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará, disponível no endereço eletrônico dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.1. Os fornecedores deverão encaminhar previamente no e-mail dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo a operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante sobre a Dispensa, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. **Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o anexo de sua proposta inicial e demais documentos via e-mail, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a documentação de habilitação e sua proposta com a descrição dos itens/objetos ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações dos itens/objetos contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No da documentação de habilitação e proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar todos as declarações e propostas, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:



- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análises de documentação enviada sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o envio de toda documentação legível, sendo encerrado no horário de finalização da análise também já previsto neste aviso.
- 4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;
- 4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



primeiro lugar quanto à adequação dos itens/objetos e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à



totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos itens/objetos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações dos itens/objetos e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens/objetos da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos itens/objetos, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem



8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 83.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. Os itens não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que será em até 01 hora (uma hora), contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos itens/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/> e os licitantes interessados encaminharam sua documentação correspondente de acordo com sua linha de fornecimento via email dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que



serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens **9.1.1** e **9.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 9.12.5. ANEXO V – Declaração conjuta.

Luciano Soares Lopes
LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:
 - f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou



reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026

A empresa, endereço....., telefone.

 ,endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome

 ,estado

 civil.....,

 profissão.....,

 cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

..... de de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2026, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, _____, _____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

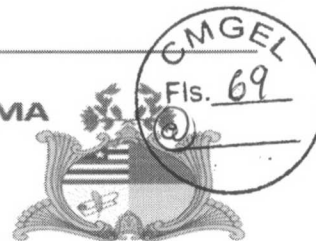
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 122/2023, de 23 de Junho de 2023

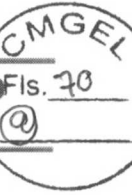


Quinta, 19 de fevereiro de 2026 | VOL: 3 | Nº 479

Índice

SECRETARIA.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026.....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026.....	2





SECRETARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 20/02/2026, as 09h até o dia 25/02/2026, até as 09h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br Objeto: fornecer tintas, argamassa, massa corrida, thinner, rolos, trinchas, pincéis e lixas, a mesma mostra-se necessária para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão.

Forma e critério de seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo.

Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecer tintas, argamassa, massa corrida, thinner, rolos, trinchas, pincéis e lixas, a mesma mostra-se necessária para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, e em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$0eEUwE6Qy6t

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 20/02/2026 às 10h até o dia 25/02/2026 até às 10h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br Objeto: fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão.

Forma e critério de seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo.

Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, e em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$tQOQ6BzXK03





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA MUN
Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100

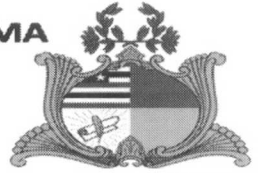
/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Governador
Edison Lobao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=
14592578000199/OU=Videoconferencia/OU=Cert
ificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100 Data:19.02.2026 21:09



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 122/2023, de 23 de Junho de 2023

Quarta, 25 de fevereiro de 2026 | VOL: 3 | Nº 483



Índice



SECRETARIA.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026.....	2





SECRETARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
(RETIFICAÇÃO)**

1. PREÂMBULO 1.1 A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 26/02/2026, as 08h até o dia 02/03/2026, até as 18h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadoreidsonlobao.ma.gov.br Objeto: fornecer tintas, argamassa, massa corrida, thinner, rolos, trinchas, pincéis e lixas, a mesma mostra-se necessária para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão. Forma e critério de seleção do fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral. Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo. Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto

Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão. 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecer tintas, argamassa, massa corrida, thinner, rolos, trinchas, pincéis e lixas, a mesma mostra-se necessária para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, e em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: SJ/YXZr4hsGp

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
(RETIFICAÇÃO)**

1. PREÂMBULO 1.1 A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 26/02/2026 às 08h até o dia 02/03/2026 até às 18h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadoreidsonlobao.ma.gov.br Objeto: fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão. Forma e critério de seleção do fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral. Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que





atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo. Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão. 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, e em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: SycbOenkeFel





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA MUN
Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Governador
Edison Lobao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=
14592578000199/OU=Videoconferencia/OU=Cert
ificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100 Data:25.02.2026 21:09





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.648.895/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2022	
NOME EMPRESARIAL RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA PAO DA HORA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTA RITA	NÚMERO 565	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONELIOPELADO@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8443-9894	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2022 às 08:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 01597627000134



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará 137/2026

Exercício: 2026

Inscrição Municipal: 428460162

Contribuinte: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 48648895000100

RG/Inscrição Estadual: 127808582

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 - CENTRO

Complemento:

Atividade Principal:

Fabricação de produtos de panificação industrial, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 21:00:00	Das: 05:30:00 Até: 12:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 19/02/2026 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 19/02/2026

Data de Abertura

18/11/2022

Divisão de Tributação

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Part. 432023

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '001121' '001121')

Data Emissão:	19/02/2026
Hora:	07:26:17
Exercício:	2026
Usuário:	LEO
Página(s):	1 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO**CONTRIBUINTE**

Código: 002221
Nome: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 CNPJ: 48648895000100
Nome Fant.: PIS/NIT:
Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 565 CEP: 65928000
Bairro: CENTRO Complemento:
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBAO Estado: MA

**ESTABELECIMENTO**

Cadastro: 001121
Endereço: RUA SANTA RITA Nº: 565 CEP: 65928000
Bairro: CENTRO Complemento:
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado: MA
Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:
Insc Estadual: 127808582 Insc Municipal: 428460162 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 18/11/2022 Processo: Dt. Processo:
Junta Comercial: Data: 18/11/2022 Nº Reg Pessoal Jurídica:
Escritório: Email Esc:
Fone Esc:
Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Tipo ISS: 04 - Fixo Capital: 0 Tipo de Cadastro: Comércio e
Optante SN: S Regime Especial: Microempresário Individual (MEI) Exigibilidade ISS: Não Incidência
Atividade: Fabricação de produtos de panificação industrial, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
999999	9999	01 - Prestação de	Outros Serviços		27/03/2024	

Outros Serviços

Código	Principal	Atividade cnae
1091101	S	Fabricação de produtos de panificação industrial
5611201	N	Restaurantes e similares
5611203	N	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620101	N	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620104	N	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
78	2025	ALVARA DE LICENCA	04/02/2025	31/12/2025
137	2026	ALVARA DE LICENCA	19/02/2026	31/12/2026

Leonardo Oliveira Lima

Chefe de Tributos
Port. 40 2025



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038898/26

Data da

18/02/2026 15:54:32

Inscrição Estadual: 127808582

CPF/CNPJ: 48648895000100

Razão Social: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (99)84439894

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

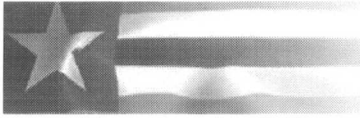
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
Nº da Certidão: 038898/26
Data de Validade: 19/05/2026
Data de Emissão: 18/02/2026 15:54:32
Inscrição Estadual: 127808582
CPF/CNPJ: 48648895000100
Razão Social: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016121/26

Data da

18/02/2026 15:55:29

Inscrição Estadual: 127808582

CPF/CNPJ: 48648895000100

Razão Social: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Endereço: RUA SANTA RITA, 565 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (99)84439894

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/02/2026 15:55:29



Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p align="center">CERTIDÃO VÁLIDA!</p> <p>Nº da Certidão: 016121/26</p> <p>Data de Validade: 19/05/2026</p> <p>Data de Emissão: 18/02/2026 15:55:29</p> <p>Inscrição Estadual: 127808582</p> <p>CPF/CNPJ: 48648895000100</p> <p>Razão Social: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304</p> <p align="right"><input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/></p>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
CNPJ: 48.648.895/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:40 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **28D2.5D90.B9B4.D1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 48.648.895/0001-00 Período 18/02/2025 a 18/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
28D2.5D90.B9B4.D1D8	Negativa	18/02/2026 - 15:56:40	17/08/2026	Válida
C157.8939.EC6C.B5E1	Negativa	17/07/2025 - 13:15:22	13/01/2026	Expirada

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

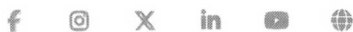
← Voltar

★ Avaliar Serviço

🔍 Nova Consulta



REDES SOCIAIS





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.648.895/0001-00
Razão Social: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304
Endereço: RUA SANTA RITA 565 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020322225951046126

Informação obtida em 18/02/2026 16:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.648.895/0001-00

Razão social: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/02/2026	23/02/2026 a 24/03/2026	2026022321405951046116
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020322225951046126
14/01/2026	14/01/2026 a 12/02/2026	2026011406215951046142
26/12/2025	26/12/2025 a 24/01/2026	2025122610315951046186
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120610285951046100
17/11/2025	17/11/2025 a 16/12/2025	2025111706215951046110
29/10/2025	29/10/2025 a 27/11/2025	2025102905255951046189
07/10/2025	07/10/2025 a 05/11/2025	2025100720545951046147
18/09/2025	18/09/2025 a 17/10/2025	2025091821155951046106
29/08/2025	29/08/2025 a 27/09/2025	2025082903465951046184
10/08/2025	10/08/2025 a 08/09/2025	2025081002175951046130
22/07/2025	22/07/2025 a 20/08/2025	2025072206085951046107
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070301325951046189
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061322495951046106
24/05/2025	24/05/2025 a 22/06/2025	2025052402115951046180
05/05/2025	05/05/2025 a 03/06/2025	2025050504405951046113
16/04/2025	16/04/2025 a 15/05/2025	2025041605305951046168
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032803155951046100
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030901535951046175
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021808065951046162
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012511495951046182
05/01/2025	05/01/2025 a 03/02/2025	2025010502155951046171
17/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	2024121702515951046120
28/11/2024	28/11/2024 a 27/12/2024	2024112803125951046130
09/11/2024	09/11/2024 a 08/12/2024	2024110902085951046164
21/10/2024	21/10/2024 a 19/11/2024	2024102105345951046122
02/10/2024	02/10/2024 a 31/10/2024	2024100204545951046187
13/09/2024	13/09/2024 a 12/10/2024	2024091318545951046102
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082407305951046164
05/08/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	2024080508545951046178
17/07/2024	17/07/2024 a 15/08/2024	2024071719245951046177

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062722035951046166
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060804475951046179
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052008465951046127
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050104381371130710
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041300133224284732
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032404112607628683
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521442334134463



Resultado da consulta em 03/03/2026 14:15:48

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.648.895/0001-00
Certidão n°: 10741838/2026
Expedição: 18/02/2026, às 15:58:52
Validade: 17/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.648.895/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIÉLIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.648.895/0001-00
Certidão n°: 10741838/2026
Expedição: 18/02/2026, às 15:58:52
Validade: 17/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.648.895/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

SANTA RITA, 565 CENTRO GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

CNPJ: 48.648.895/0001-00 CEP. 65.928-000



ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026

A empresa RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304, endereço RUA SANTA RITA, 5656, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO MA, representada por nome RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA, CPF. 016.201.233-04, domiciliado RUA SANTA RITA 565 CENTRO GOV EDISON LOBAO MA, apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Salgado frito (pastel, coxinha, quibe)	9600	0,60	5.760,00
2	Pao de queijo	6000	0,85	5.100,00
3	Salgados assado (esfirra, mini pizza)	8400	0,90	7.560,00
4	Pao caseiro de batata	480	26,00	12.480,00
5	Misto natural	4320	0,80	3.456,00
6	Pao frances kg	192	23,00	4.416,00
7	Torta de frango e carne	7200	0,80	5.400,00
8	Bolo de trigo (coco, maracuja, cupú, chocolate)	300	18,00	5.400,00
9	Bolo com recheio confeitado	72	70,00	5.040,00
Total				54.972,00

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

Governador Edison Lobao MA, 23 de Fevereiro de 2026.

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA CPF: 016.201.233-04

Micro Empreendedor Individual

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

SANTA RITA, 565 CENTRO GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

CNPJ: 48.648.895/0001-00 CEP. 65.928-000



ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa Ronielio de Carvalho Silveira 01620123304, através de seu representante legal, Senhor Ronielio de Carvalho Silveira, CPF: 016.201.233-04 (Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo 02/2026, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. 02/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: roneliopelado@gmail.com que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: roneliopelado@gmail.com

Governador Edison Lobão MA, 23 de fevereiro de 2026.

RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA

SOCIO GERENTE

CPF: 016.201.233-04



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 002/2026 - LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ° Luciano Soares Lopes, CPF n.º. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa, **RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.648.895/0001-00, estabelecida à Rua Santa Rita, n.º565, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronielio de Carvalho Silveira, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2566551200035 – GESJUSPC - MA. e CPF n.º.016.201.233-04, doravante denominado **contratado**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº002/2026 – Licitação n.º 002/2026**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 002/2026 - DP e ao Processo Administrativo nº 002/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados da assinatura deste contrato.

REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento deste contrato é fornecimento imediato e parcelado.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / FORNECIMENTO

O local e o prazo de entrega / fornecimento, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

Os prazos de entrega/fornecimento serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato.

O prazo de entrega/fornecimento poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega.

FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDIOSN LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 55.408,44 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a fornecimento do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, e fornecimento que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) o fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a fornecimento regular de suas obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente ao fornecimento do objeto deste contrato;

informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pelo senhor Daniel Santos Rodrigues e assim como a gestão do contrato, sendo representante do contratado Ronielio de Carvalho Silveira, na qualidade de preposto.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários ao fornecimento dos itens, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.



SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa ao fornecimento parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado no fornecimento do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar o fornecimento total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	6 meses
Art. 155, II	Dar causa ao fornecimento parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	12 meses
Art.155, III	Dar causa ao fornecimento total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa ao fornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa ao fornecimento total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e fornecimento do objeto contratado.

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do fornecimento do objeto deste contrato;

tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis ao fornecimento do objeto;

adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

as informações sobre os titulares envolvidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

os riscos relacionados ao incidente;

os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização e entrega do objeto.

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de fornecimento que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Imperatriz - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2026.

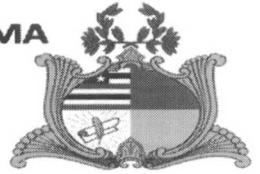
CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

CONTRATADO
RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA
CNPJ nº 46.648.895/0001-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Índice



SECRETARIA.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.	2





SECRETARIA



PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão- MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta os arts. 63 e 64, VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa para Cargo de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, o senhor Daniel Santos Rodrigues. Para atuar na Fiscalização de Contrato em andamento no âmbito da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2026.

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente da Câmara

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: SukSSaCGQBzZ





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

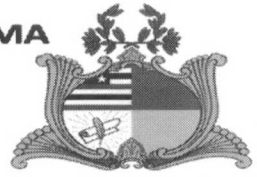
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

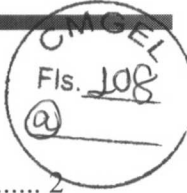
Informações: camara@cmgovernadorelisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Governador Edison
Lobao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14592578000199/OU=
Videoconferencia/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100
Data: 05/03/2026





Índice



SECRETARIA.....	2
RATIFICAÇÃO.....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO).....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO).....	2





SECRETARIA

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO o processo de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, nos termos que seguem: Contratado: L ALENCAR DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.449.810/0001-93. Objeto: fornecer tintas, argamassa, massa corrida, thinner, rolos, trinchas, pincéis e lixas, a mesma mostra-se necessária para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Valor Total: R\$ 14.264,33 (Quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 04 de março de 2026.

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: \$DgAoHtNRky5

TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO o processo de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, nos termos que seguem: Contratado: RONIELIO DE CARVALHO SILVEIRA 01620123304 (CNPJ: 48.648.895/0001 - 00). Objeto: fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades

e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Valor Total: R\$ 55.408,44 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 04 de março de 2026.

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: 23rzjayefns20260304170352





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

Informações: camara@cmgovernadorelisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Governador Edison
Lobao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14592578000199/OU=
Videoconferencia/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100
Data: 04/03/2026

